



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**DECRETO N.º 043/ 2020**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
EM: 05/10/2020  
ASS: Quarte

**“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das atividades turísticas no Município de Itambé do Mato Dentro após a adesão do Município ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais”.**

O Prefeito Municipal de Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal n. 10/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itambé do Mato Dentro;

Considerando que o Município de Itambé do Mato Dentro/MG, após recomendação do Gabinete de Crise, aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal n. 039/2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Enquanto forem permitidas as atividades turísticas e o funcionamento de empreendimentos que exploram tais atividades no âmbito do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, as disposições deste Decreto deverão ser observadas.

**Art. 2º.** Os atrativos turísticos e naturais de Itambé do Mato Dentro/MG permanecerão abertos tão somente para turistas com reservas comprovadas em hotéis, pousadas e casas de veraneio, bem como para residentes do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG.

**Parágrafo único:** As pessoas que não comprovarem a realização da reserva de que trata o caput do art. 2º, bem como que não comprovar justo motivo a critério das autoridades fiscalizadoras poderão ser impedidas de adentrar e circular no território deste Município.

**Art. 3º.** Para o funcionamento os hotéis, pousadas e casas de veraneio, assim como os atrativos turísticos e naturais, os responsáveis pelo empreendimento deverão cumprir fielmente os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, sob pena de embargos, suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 4º.** Por ocasião de feriados e finais de semana, a fim de se evitar aglomeração, bares, restaurantes, lanchonetes e similares tão somente poderão funcionar com atendimento ao público e consumo no local até às 20h00min.

**Parágrafo único:** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares após às 20h00min apenas para delivery, proibido o consumo nas proximidades do estabelecimento ou em praças e vias públicas.

**Art. 5º.** Fica proibida aglomeração de turistas e residentes em praças, vias e espaços públicos, bem como não será permitida a utilização de som automotivo.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelos empreendimentos comerciais, de hospedagem e de atrativos turísticos serão responsabilizados pelo descumprimento dos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, inclusive no tocante ao distanciamento social e proibição de aglomeração.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 05 de outubro de 2020.

**José Elísio de Oliveira Duarte**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
EM: 05/10/2020  
ASS: